

# 1ª FASE | OAB 44

## DIREITO TRIBUTÁRIO

### Sumário

 DICA 1/15 – Impostos Residuais.....	2
 DICA 2/15 – Taxas.....	2
 DICA 3/15 – Empréstimo Compulsório.....	2
 DICA 4/15 – Contribuições Previdenciárias.....	3
 DICA 5/15 – Contribuições Sociais Residuais .....	4
 DICA 6/15 – Princípio Da Legalidade .....	4
 DICA 7/15 – Princípios Da Anterioridade Anual E Nonagesimal .....	5
 DICA 8/15 – Princípio Da Irretroatividade.....	6
 DICA 9/15 – Inoponibilidade Das Convenções Particulares À Fazenda Pública .....	6
 DICA 10/15 – Decadência E Prescrição.....	6
 DICA 11/15 – Ordem De Preferência Do Crédito Tributário.....	7
 DICA 12/15 – Certidões Tributárias.....	7
 DICA 13/15 – Principais Aspectos Do ITR .....	8
 DICA 14/15 – Principais Aspectos Do ITCMD .....	8
 DICA 15/15 – Principais Aspectos do ICMS .....	9

## ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Rodrigo Martins

### DICA 1/15 – IMPOSTOS RESIDUAIS

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 4 Exames**

↳ art. 154, I, CF

↳ **Competência:** privativa da **União**;

↳ **Requisitos:** **não cumulativas** e **fato gerador e base de cálculo distintos dos impostos já previstos na CF/88**;

↳ **Instituição:** somente por meio de **lei complementar** (não pode lei comum ou MP).

### DICA 2/15 – TAXAS

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 6 Exames**

↳ Art. 145, II, CF/88 E Arts. 77 A 80 Do CTN

↳ Existem 2 tipos de taxas: **taxa de polícia** e **taxa de serviço**.

↳ Só pode ser objeto de cobrança de taxa **o serviço público que for**:

- **Específico (*uti singuli*):** permite identificar, individualmente, **quem** é o seu beneficiário;
- **Divisível:** permite identificar **quanto** a pessoa beneficiada pode dele usufruir em comparação com outras;
- **Efetivamente utilizado:** fruído efetivamente;
- **Potencialmente utilizado:** colocado à disposição do contribuinte mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

↳ **Por isso, atenção:** o serviço de iluminação pública **não pode** ser remunerado mediante taxa (Súmula Vinculante nº 41), mas a taxa de lixo domiciliar **pode** (Súmula Vinculante nº 19).

↳ Base de cálculo das taxas: deve guardar relação com o custo da atividade estatal, razão pela qual **não pode** ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto **nem ser** calculada em função do capital das empresas.

### DICA 3/15 – EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 4 Exames**

↳ Art. 148, Cf/88

## ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Rodrigo Martins

↳ **Competência:** privativa da **União**;

↳ **Hipóteses que permitem a sua instituição:** para custear **despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou iminência, ou de investimento público urgente e relevante**;

↳ **Instituição:** por meio de **lei complementar** (não pode ser usada lei comum ou MP);

↳ **Afetação/destinação do produto da arrecadação:** os recursos arrecadados devem ser usados na despesa que justificou sua instituição.

↳ **Bis in idem ou bitributação constitucionalmente permitidos:** pode ter fato gerador **igual ao de impostos já existentes** (federal, estaduais ou municipais).

↳ **Devolução: lei** (não Decreto ou outro ato infralegal) fixará obrigatoriamente o prazo do empréstimo e as condições de seu resgate.



## DICA 4/15 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

🔥 **Incidência: ALTA** 🚀 **Caiu em 4 Exames**

(Arts. 195, li, E 149, § 1º, Da Cf/88)

↳ **Contribuição para o RGPS:**

↳ Devida pelo trabalhador e pelos demais segurados da previdência social **que não forem servidores públicos estatutários**;

↳ Pode ter **alíquotas progressivas** de acordo com o valor do salário de contribuição;

↳ **Não incide sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo RGPS**;

↳ Instituída por **Lei Comum**.

↳ **Contribuição para o RPPS:**

↳ Devida pelo servidor público estatutário **quando a entidade federativa tiver instituído regime previdenciário próprio**;

↳ Pode ter **alíquotas progressivas** de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões;

↳ **Incide sobre a remuneração do ativo, do aposentado e do pensionista**;

↳ Instituída por **Lei Comum**.

## DICA 5/15 – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RESIDUAIS

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 4 Exames**

↪ Art. 195, § 4º C/C 154, I, Cf

↪ **Competência:** privativa da União;

↪ **Requisitos:** não cumulativas e fato gerador e base de cálculo distintos das contribuições já previstas na CF/88;

↪ Instituição: por meio de **lei complementar** (não pode lei comum ou MP).

## DICA 6/15 – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 7 Exames**

↪ Arts. 62, §§ 1º E 2º, 150, I E 153, § 1º, Da Cf/88; Art. 97, § 2º, Do Ctn

↪ Em regra, somente **lei** pode criar ou aumentar tributo (decreto nunca). Mas há algumas **exceções quanto ao aumento e diminuição do percentual de alíquotas** dos seguintes tributos, **obedecidos os parâmetros legais:**

- II - Imposto de Importação;
- IE - Imposto de Exportação;
- IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados;
- IOF - Imposto sobre Operações Financeiras; e
- CIDE-Combustível.

↪ Em regra, o **tipo de lei** que cria ou aumenta tributo é a **lei ordinária**. Mas há algumas exceções, referentes a **tributos que só podem ser criados por lei complementar:**

- Empréstimo compulsório;
- Imposto sobre grandes fortunas;
- Imposto seletivo;
- Imposto residual;
- Imposto sobre bens e serviços;
- Contribuição sobre bens e serviços; e
- Contribuições sociais residuais.

↪ O princípio da legalidade é compatível com a criação ou aumento de tributo por MP, **salvo em relação àqueles que exigem lei complementar.**

## ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Rodrigo Martins

↪ A mera atualização monetária (**aplicação de índice de correção**) não exige a edição de lei (pode ser feito por decreto, pois não é “aumento”).

# DICA 7/15 – PRINCÍPIOS DA ANTERIORIDADE ANUAL E NONAGESIMAL

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 13 Exames**

↪ Art. 150, lii, “B” E “C”, Da Cf/88

↪ **Anterioridade anual:** é proibido exigir tributo **no mesmo ano** em que tenha sido publicada a lei que o **instituiu** ou **umentou**.

↪ **Anterioridade nonagesimal:** é proibido exigir tributo **antes de 90 dias** da data em que tenha sido publicada a lei que o **instituiu** ou **umentou**.

↪ Os dois princípios devem ser observados, ainda, **quando houver revogação de benefício fiscal** (p. ex.: uma isenção tributária).

↪ **Principais exceções às duas anterioridades (anual e nonagesimal):**

- Diminuição ou extinção de tributo;
- Prazo de recolhimento e alteração da quantidade de parcelas;
- Imposto extraordinário de guerra;
- Empréstimo compulsório especificamente destinados a atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;
- Imposto de importação (II);
- Imposto de exportação (IE);
- Imposto sobre operações financeiras (IOF);

↪ **Principais exceções à anterioridade anual:**

- Imposto sobre produtos industrializados (IPI);
- Contribuições para a seguridade social.

↪ **Principais exceções à anterioridade nonagesimal:**

- Imposto sobre a Renda (IR);
- **Base de cálculo** do IPVA;
- **Base de cálculo** do IPTU;
- Alíquota de referência do IBS e da CBS.

### DICA 8/15 – PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 5 Exames**

↳ Art. 150, lii, “A”, Da Cf/88 E Arts. 105 E 106 Do Ctn

↳ **Princípio da irretroatividade:** no que tange **ao tributo**, deve ser aplicada a **lei vigente no momento da ocorrência do fato gerador**.

↳ **Princípio da retroatividade da lei infracional mais benéfica:** às infrações deve ser aplicada a **lei mais benéfica** ao infrator.

### DICA 9/15 – INOPONIBILIDADE DAS CONVENÇÕES PARTICULARES À FAZENDA PÚBLICA

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 4 Exames**

↳ Art. 123 Do Ctn

↳ O direito tributário pertencente ao grande grupo do direito público.

↳ Por isso, suas normas são cogentes e inderrogáveis pela vontade das partes.

↳ Nesse sentido, **devedor do tributo (contribuinte ou responsável) será quem a lei determinar, não podendo um contrato (convenção) particular alterar a sujeição passiva estipulada em lei**.

↳ Não significa, porém, que tal convenção seja inválida; **ela é válida e eficaz entre as partes e por isso pode gerar direito de regresso**.

### DICA 10/15 – DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 8 Exames**

↳ Arts. 173 E 174 Do Ctn

↳ O **prazo decadencial** corresponde ao período que a Fazenda Pública tem **para constituir um crédito tributário** por meio do lançamento. Este prazo (decadencial) é de **5 (cinco) anos**, contados (i) do primeiro dia do exercício (ano) seguinte ao da ocorrência do fato gerador ou (ii) da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, um lançamento anteriormente efetuado.

## ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Rodrigo Martins

↳ Diferentemente, o **prazo prescricional** corresponde ao período que a Fazenda Pública tem para ajuizar a ação de execução fiscal objetivando da cobrança de um crédito constituído (portanto, pressupõe a existência do crédito). Este prazo (prescricional) também é de 5 (cinco) anos, contados da data da constituição definitiva do crédito tributário. Ao contrário do prazo decadencial, o prazo prescricional pode ser suspenso ou interrompido. **A prescrição se interrompe:** (i) pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (ii) **pelo protesto judicial ou extrajudicial**; (iii) por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; ou (iv) **por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.**

## DICA 11/15 – ORDEM DE PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 5 Exames**

↳ **Art. 186 Do Ctn**

↳ Ordem de preferência do crédito tributário significa que ele **terá um privilégio em relação a outros débitos.**

↳ O CTN estabelece a seguinte ordem de preferência em caso de devedor não falido:

- 1º) Trabalhistas e acidentários; e
- 2º) Tributários.

↳ Mas, **para o devedor falido, a ordem de preferência é a seguinte:**

- 1º) Extraconcursais;
- 2º) Trabalhista até 150 salários mínimos por credor e de acidentes de trabalho;
- 3º) **Créditos com garantia real (p. ex., imóvel hipotecado) até o limite do valor do bem gravado;**
- 4º) **Tributo** (juros e correção) cujo F.G. tenha ocorrido até a data da falência;
- 5º) créditos quirografários;
- 6º) **Multas** (também as **tributárias**).

## DICA 12/15 – CERTIDÕES TRIBUTÁRIAS

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 4 Exames**

↳ Arts. 205 A 208 Do Ctn

↳ Existem 3 tipos de certidões tributárias:

## ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Rodrigo Martins

↪ **CND – Certidão Negativa de Débitos (o contribuinte é considerado regular)**: expedida quando não há débitos pendentes.

↪ **CPEND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos (o contribuinte é considerado regular)**: expedida quando tem débitos pendentes, porém esses débitos:

- Não estão vencidos;
- Estão em cobrança executiva já garantida; ou
- Estão com a exigibilidade suspensa (por qualquer uma das causas previstas no art. 151 do CTN: moratória; depósito do montante integral; reclamações e recursos administrativos; liminar em mandado de segurança; liminar ou tutela antecipada em outras espécies de ação judicial; ou parcelamento).

↪ **CPD – quando não se encaixar nas hipóteses anteriores (o contribuinte é considerado irregular)**.

↪ A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

## DICA 13/15 – PRINCIPAIS ASPECTOS DO ITR

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 5 Exames**

↪ **Art. 153, VI E § 4º, Da Cf/88 E Arts. 29 A 31 Do Ctn**

↪ Seu fato gerador é a propriedade, domínio útil ou posse de imóvel **na área rural ou na área urbana, mas cuja destinação do imóvel seja rural**.

↪ Sua base de cálculo é o **valor fundiário do imóvel (valor da terra nua)**.

↪ Sujeito à **progressividade extrafiscal** (para desestimular a manutenção de propriedades improdutivas).

↪ Imunidade para **pequenas glebas rurais** definidas em lei, **quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel**.

↪ Os Municípios têm direito a 50% do valor arrecadado pela União à título de ITR relativamente aos imóveis localizados em seus territórios, **mas poderão ficar com 100% se optarem em exercer a fiscalização e arrecadação do imposto** (delegação da capacidade tributária ativa – não da competência – aos Municípios).

## DICA 14/15 – PRINCIPAIS ASPECTOS DO ITCMD

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 5 Exames**

## ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Rodrigo Martins

↳ art. 155, I e § 1º, da CF/88

↳ Seu fato gerador é a transmissão *causa mortis* ou por doação de quaisquer bens ou direitos;

↳ Incide na morte presumida;

↳ Relativamente aos **bens imóveis, é devido ao Estado onde localizado o bem ou ao Distrito Federal**;

↳ Relativamente a **bens móveis, títulos e créditos, é devido ao Estado onde era domiciliado o de cujus, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal**;

↳ Sua **alíquota máxima** deve ser definida **pelo Senado**;

↳ Pode ter **alíquotas progressivas**.

## DICA 15/15 – PRINCIPAIS ASPECTOS DO ICMS

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 4 Exames**

↳ Art. 155, I e §§ 2º a 5º, Da CF/88

↳ Seus **atos geradores** são:

- Operações relativas à circulação de mercadorias;
- Prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal;
- Prestações de serviços de comunicação; e
- Importação de bem, mercadoria ou serviço proveniente do exterior.

↳ **Não constitui fato gerador do ICMS** o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte (súmula 166 do STJ).

↳ O ICMS **não incide** sobre alienação de salvados de sinistro pelas seguradoras (Súmula Vinculante nº 32).

↳ Na entrada de mercadoria importada do exterior, **é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro** (Súmula Vinculante nº 48).

↳ Qualquer isenção, anistia ou benefício fiscal de qualquer natureza só podem ser concedidos após **autorização do CONFAZ, mediante convênio, por unanimidade**.

↳ O convênio celebrado junto ao CONFAZ **é autorizativo** da concessão do benefício.

**Muito sucesso na prova, pessoa!**

**Prof.º Rodrigo Martins**

# **ESTRATÉGIA OAB**

Revisão Final - Prof. Rodrigo Martins